



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

01
001

LEI N.º 093, DE 05 DE JANEIRO DE 1.999.

“Que Autoriza a Celebração de Convênio com o Estado, para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.”

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 04 de Janeiro de 1.999 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Social Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 5 (Cinco) anos, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de Assistência Social situadas no Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 05 de Janeiro de 1.999.

OSVALDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA

ANTONIO PERNOMIAN
Chefe de Gabinete